

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



CONTRATO Nº 20219004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010002/21

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CASCAVEL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ-MF, Nº 04.747.906/0001-25, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 821.490.113-87, residente na rua joaquim ferreira 674, e do outro lado ASP-AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1190, BAIRRO FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VANDERLEY ALVES PINHO, residente na RUA LAURO MAIA 1120, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, portador do(a) CPF 486.251.162-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - locação de sistema de contabilidade, licitação, patrimonio, almoxarifado, portal de transparência e folha de pagamento em proveito do Poder Legislativo Municipal de Cascavel

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050565	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PARA QUE SEJA FEITO A CONTABILIDADE ATRAVÉS DE LAÇAMENTO DOS FATOS, PROPORCIONANDO AGILIDADE E SEGURANÇA NO ENVIO AO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL)	MÊS	12,00	583,350	7.000,20
050566	LOCAÇÃO SOFTWARE DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO SOFTWARE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAR OS PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE CASCAVEL	MÊS	12,00	58,340	700,08
050567	LOCAÇÃO SOFTWARE DE PATRIMÔNIO LOCAÇÃO SOFTWARE DE PATRIMÔNIO PARA CONTROLAR TODOS OS MATERIAIS PERMANENTES	MÊS	12,00	116,670	1.400,04
050568	LOCAÇÃO SOFTWARE DE ALMOXARIFADO LOCAÇÃO SOFTWARE DE ALMOXARIFADO PARA CONTROLAR TODOS OS PROCESSO DE COMPRAS	MÊS	12,00	58,340	700,08
050569	LOCAÇÃO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO LOCAÇÃO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA PROPOCIONAR INFORMAÇÕES PARA PORTAL DE TRANSPARENCIA	MÊS	12,00	350,010	4.200,12
050570	PORTAL TRANSPARÊNCIA PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA SER PUBLICADO DIARIAMENTE OS DADOS RELATIVOS AOS GASTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, COM INTUITO DE DAR MAIS CELERIDADE, CONFORME A LEI DE TRANSPARÊNCIA	MÊS	12,00	116,670	1.400,04

VALOR GLOBAL R\$ 15.400,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

AV. PREFEITO VIRORIANO ANTUNES 2459, CENTRO



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 11 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade

AV. PREFEITO VIRORIANO ANTUNES 2459, CENTRO



competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.400,56 (quinze mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.010310001.2.079 Funcionamento do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 15.400,56, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CASCAVEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CASCAVEL-CE, 11 de Fevereiro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CNPJ(MF) 04.747.906/0001-25

CONTRATANTE

ASP-AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

CONTRATADO(A)

ASP - Automação Serviços e

Produtos de Informática Ltda

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Raimundo Freire de Brito Neto

CPF: 060.404.797-52

Testemunhas:

1.

2.